



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO V Nº 965

PALMAS - TO, TERÇA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2014

SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Executivo.....	1
Secretaria de Planejamento e Gestão	3
Secretaria de Finanças	5
Secretaria da Educação.....	8
Secretaria da Saúde	14
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego	14

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 735, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

Regulamenta a Política Municipal de Educação Permanente em Saúde e institui o Sistema Integrado Saúde-Escola do Sistema Único de Saúde – SISE-SUS, no âmbito do Município de Palmas – TO e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e V, da Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, e,

CONSIDERANDO o art. 200 da Constituição Federal que estabelece a responsabilidade do Sistema Único de Saúde – SUS de ordenar a formação de trabalhadores em saúde e de incrementar, na sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, instituída e orientada pelas Portarias GM/MS nº. 198/2004 e 1996/2007, nas quais se reconhece e afirma o papel das Secretarias Municipais de Saúde no planejamento, acompanhamento e regularização da formação e da educação permanente de trabalhadores em saúde necessários ao SUS no seu âmbito de gestão;

CONSIDERANDO que a Educação Permanente é o conceito pedagógico, no setor da saúde, para efetuar relações orgânicas entre ensino e as ações e serviços, e entre docência e atenção à saúde, sendo ampliado, na Reforma Sanitária Brasileira, para as relações entre formação e gestão setorial, desenvolvimento institucional e controle social em saúde;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde, nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, reforçando o papel da educação permanente na melhoria da qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica, autoriza que as Instituições de Saúde tenham Programas de Residências Médicas próprios;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.077, de 18 de novembro de 2009, que estabelece a competência da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em avaliar e acreditar os Programas de Residência Multiprofissional e Residências em área profissional da saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, por meio da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP, oferece a implantação de uma infraestrutura de fibra óptica própria voltada para as Instituições de Pesquisa e Educação Superior e na formação de consórcios entre as instituições participantes de forma a assegurar sua autossustentação;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Popular em Saúde;

CONSIDERANDO o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos – PCCV, dos servidores da área da saúde do município de Palmas, instituído pela Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, que visa dentre outros princípios, promover a qualificação dos servidores da área de saúde pública e a valorização dos servidores que buscam o constante aprimoramento profissional;

CONSIDERANDO que neste momento a gestão municipal do SUS possui convênios com várias instituições de ensino superior e técnico, que desenvolvem atividades de estágio, formação profissional, técnica, aperfeiçoamento, especialização e residência médica;

CONSIDERANDO que esta proposta é resultado de um trabalho coletivo que reuniu trabalhadores da Gestão Municipal do SUS vinculados à Atenção à Saúde, à Vigilância em Saúde e à Educação e Promoção na Saúde, assim como gestores do Pró-Saúde/Tocantins, do Telessaúde Brasil-Redes/Núcleo Tocantins, Coordenações dos cursos de Nutrição, Enfermagem e Medicina da Universidade Federal do Tocantins, Senac, Colégio Supremo, Unirg, CEULP-ULBRA e Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde/SESAU;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração dos processos de formação e qualificação das Instituições de Ensino Superior e Técnico e da Redes Municipal e Estadual de Saúde, de acordo com as necessidades de saúde da população; e,

CONSIDERANDO a Lei 2.014, de 17 de dezembro de 2013 que instituiu a Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas – FESP-Palmas, define como objetivo da mesma integrar ensino-serviço-comunidade, formando redes colaborativas e fortalecendo o Sistema Integrado Saúde-Escola do SUS;

DECRETA:

Art. 1º É instituído o Sistema Integrado Saúde Escola do Sistema Único de Saúde do Município de Palmas – TO, denominado SISE-SUS, composto pela gestão do SUS, servidores do quadro da Secretaria Municipal da Saúde, Instituições de Ensino Pesquisa conveniadas e, dos usuários do SUS.

§ 1º O sistema de que trata o caput se constitui numa estratégia de educação permanente e gestão participativa, que visa à transformação da rede de serviços de saúde existente no município em espaços de educação contextualizada e de desenvolvimento profissional.

§ 2º O eixo central de desenvolvimento do SISE-SUS é o espaço dos serviços e seus territórios de abrangência, onde o processo de trabalho em saúde não se limita ao campo específico do serviço.

Art. 2º São ações a serem desenvolvidas pelo SISE-SUS:

I – Educação Permanente em Saúde: condução do diagnóstico, planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de formação de trabalhadores e trabalhadoras no âmbito do Sistema Municipal de Saúde; realização de oficinas temáticas, de cursos de curta duração, de atividades de capacitação em serviço, de fóruns, seminários, encontros, rodas de conversa, workshop e outros;

II – Educação formal/continuada: processo de formação regulamentado e certificado por Instituição oficialmente instituída nas áreas de ensino técnico, graduação, qualificação, aperfeiçoamento, pós-graduações lato sensu, residências médicas e multiprofissionais, pós-graduações stricto sensu, educação à distância;

III – Organização dos cenários de práticas para apoio às Instituições de Ensino nas ações que permitam a realização de estágios, extensão, vivências/aulas práticas, pesquisa, internatos, telessaúde, pós-graduações lato e stricto sensu, residências médicas e multiprofissionais e educação à distância;



IV – Estimulo a articulação dos saberes e práticas populares ao conhecimento produzido pelas instituições de ensino, serviços de saúde, organizações da sociedade civil e pela comunidade, que incorporem os princípios da Educação popular em saúde, a partir do desenvolvimento de metodologias, tecnologias e linguagens que estimulem o diálogo, da construção de uma rede de educadores populares em saúde, da mobilização de movimentos sociais, do fortalecimento do controle social, do estímulo à participação popular;

V – Fomentar a pesquisa; o desenvolvimento de novas tecnologias; a sistematização e divulgação dos saberes produzidos nos serviços e na comunidade através do telessaúde; a formação de grupos de pesquisas; o desenvolvimento da pesquisa e investigação científica vinculada às necessidades do serviço, da comunidade e dos povos tradicionais; os espaços de interlocução entre pesquisadores, instituições de ensino, serviço e comunidade; o estímulo a produção, divulgação e publicação dos saberes e novas práticas produzidas nas instituições de ensino, serviço e comunidade; o uso da Tecnologia da Informação para dar suporte e embasamento técnico a todas as esferas envolvidas no provimento de serviços de comunicação interno e externo; a utilização dos indicadores e dados epidemiológicos produzidos pelos serviços viabilizando a priorização de linhas para o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI – Cooperação internacional, toda e qualquer ação que envolva a troca de experiências e conhecimentos entre países, com o objetivo de promover a saúde dos povos.

Art. 3º É instituído o Colegiado do SISE-SUS como espaço de gestão participativa para condução das políticas de educação permanente em saúde.

§ 1º O Colegiado será formado por um representante e respectivo suplente:

I – da gestão municipal e estadual do SUS, indicados:

a) por cada uma das Diretorias da Secretaria Municipal da Saúde – SEMUS;

b) pela Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas;

c) pela Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde – ETSUS.

II – das Instituições de Ensino conveniadas;

III – dos trabalhadores em saúde, indicados pelas instituições de classe e conselhos profissionais da saúde;

IV – dos usuários do SUS, indicados:

a) pelos movimentos sociais e populares vinculados à saúde e com atuação no município de Palmas;

b) pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Cada órgão ou entidade designará seus representantes por ato próprio, atribuindo status de procurador para representação institucional, respeitada as competências das suas respectivas autoridades hierárquicas.

§ 3º As atribuições do Colegiado, bem como seu funcionamento, são determinadas pelas disposições neste Decreto e pelo seu Regimento Interno a ser aprovado pela Presidência da FESP-Palmas e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O desenvolvimento dos trabalhos executivos e acadêmicos do SISE-SUS serão realizados por uma Secretaria Executiva e uma Secretaria Acadêmica, composta por trabalhadores da gestão municipal do SUS vinculados aos projetos de educação permanente em saúde, designados por ato próprio da Presidência da FESP-Palmas.

§ 1º Os servidores designados para as funções acima referidas exercerão as atividades concomitantemente às funções de seus cargos, sem direito a qualquer tipo de remuneração pelos serviços definidos neste Decreto.

§ 2º A sede do SISE-SUS funcionará nas dependências da FESP-Palmas.

Art. 5º O SISE-SUS, através da Secretaria Executiva, poderá emitir atos administrativos próprios, necessários ao fiel desempenho de suas atividades, bem como propor parcerias para o cumprimento dos dispositivos previstos neste Decreto, observadas as competências das instituições e do Município sobre a matéria.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palmas, 11 de março de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Luiz Carlos Alves Teixeira
Secretário Municipal da Saúde

Nésio Fernandes de Medeiros Junior
Diretor Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ATO N.º 0269 - RET.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, resolve

RETIFICAR

os Atos nºs 0267-NM e 0268-NM, de 10 de março de 2014, dos adiante relacionados, quanto a lotação e o período:

Diretor Geral de Planejamento e Orçamento – DAS-3:
MARCOS CONCEIÇÃO DA SILVA:
onde se lê a partir de 10 de março de 2014;
leia-se a partir de 1º de março de 2014.

Assessor Executivo – DAS-3:
MARIA LUCYLLA ROSSI SANT'ANNA:
onde se lê com lotação na Secretaria Municipal de Finanças;
leia-se com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Palmas, 11 de março de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

Prefeito de Palmas

PÚBLIO BORGES ALVES

Procurador-Geral do Município

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR

Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO

Diretor do Diário Oficial



ESTADO DO TOCANTINS

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

IMPRENSA OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO

CEP - 77006-014

CNPJ: 24.851.511/0001-85